



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2024

PROPOSTA N.º

018/2024/GAP

Realizada em 21/02/2024

DELIBERAÇÃO N.º

08/2024

**ASSUNTO: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do “Plano de Ação de Gestão de Ruído da A12 – Auto-Estrada Setúbal/Montijo”**

O Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 84-A/2022, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril, e regulamentado pela Portaria n.º 42/2023 de 9 de fevereiro) estabelece um regime especial quer para a elaboração de mapas estratégicos de ruído, impondo a obrigação de recolha e de disponibilização de informação ao público relativa aos níveis de ruído ambiente, quer para a elaboração dos planos de ação.

De acordo com este quadro legal, compete às entidades gestoras ou concessionárias de infraestruturas de transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo elaborar e rever os Mapas Estratégicos de Ruído (MER) e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte, respetivamente, rodoviário, ferroviário e aéreo.

Como tal, colocou a BRISA-Concessão Rodoviária, S.A. em consulta pública, a decorrer entre 01 de fevereiro e 01 de março de 2024, o Plano de Ação para gestão do ruído ambiente relativo à A12, nos troços entre Setúbal e Montijo, encontrando-se igualmente para consulta os Mapas Estratégicos de Ruído referentes ao ano civil 2021 para os referidos troços, em conformidade com o n.º2, do artigo 13.º do DL n.º146/2006, na sua redação atual.

Os documentos analisados foram disponibilizados para consulta pública no Portal Participa (<https://participa.pt/pt/consulta/plano-de-acao-de-gestao-de-ruído-das-git-da-a12-auto-estrada-setubal-montijo>)

O presente parecer técnico envolveu a participação do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB), do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) A aprovação do Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do “Plano de Ação de Gestão de Ruído da A12 – Auto-Estrada Setúbal/Montijo” (em anexo);
- b) A submissão do Parecer do Município de Setúbal no Portal Participa até ao final do período de consulta pública.

Anexo: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Consulta Pública do “Plano de Ação de Gestão de Ruído da A12 – Auto-Estrada Setúbal/Montijo”

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em mimuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# Câmara Municipal de Setúbal

## Análise / Informação Técnica

Couveiro.  
Alexandra Nogueira  
15.02.24

Concordo  
O Diretor do DURB

15/02/2024

Vasco Raminhas Silva (Dr.)  
No uso da competência delegada at: n.º 1  
do despacho n.º 289/23/GAVRC  
de 18 de outubro

Concordo  
A Vereadora  
Rita Carvalho

15 / 02 / 2024

No uso de competência delegada por  
despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de  
fevereiro, retificado pelo Despacho n.  
181/2023/GAP, de 07 de julho

Processo N.º: 216/24

Requerimento N.º: 1760/24

Data de Entrada: 14/2/2024

Designação do Requerimento: DIVS - Com/Rqts diversos

Requerente Principal: BRISA - CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.

Localização da Obra: A12 - AUTO ESTRADA SETUBAL/MONTIJO

Freguesia: N/A

Nome do Técnico: PEDRO AMILCAR MORENO

Unidade Orgânica: GASIG - Gabinete do Sistema de Informação Geográfica e Toponímia

Data da informação: 2024/02/14

### CONSULTA PÚBLICA DO "PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO DO RUÍDO DA A12 – AUTO-ESTRADA SETÚBAL/MONTIJO – SUBLANÇOS ENTRE SETÚBAL E MONTIJO"

### PARECER DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

#### I. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 84-A/2022, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril, e regulamentado pela Portaria n.º 42/2023 de 9 de fevereiro) estabelece um regime especial quer para a elaboração de mapas estratégicos de ruído, impondo a obrigação de recolha e de disponibilização de informação ao público relativa aos níveis de ruído ambiente, quer para a elaboração dos planos de ação.

De acordo com este quadro legal, compete às entidades gestoras ou concessionárias de infraestruturas de transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo elaborar e rever os Mapas Estratégicos de Ruído (MER) e Planos de Ação das Grandes Infraestruturas de Transporte, respetivamente, rodoviário, ferroviário e aéreo.

Como tal, colocou a BRISA-Concessão Rodoviária, S.A. em consulta pública, a decorrer entre 01 de fevereiro e 01 de março de 2024, o Plano de Ação para gestão do ruído ambiente relativo à A12, nos troços entre Setúbal e Montijo, encontrando-se igualmente para consulta os Mapas Estratégicos de Ruído referentes ao ano civil 2021 para os referidos troços, em conformidade com o n.º 2, do artigo 13.º do DL n.º 146/2006, na sua redação atual.

Os documentos analisados foram disponibilizados para consulta pública no Portal Participa (<https://participa.pt/participa/consulta/plano-de-acao-de-gestao-de-ruido-das-grandes-infraestruturas-de-transporte-setubal-montijo>)

O presente parecer técnico envolveu a participação do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB), do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) e do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental (GADSEA).

## II. ANÁLISE AO “PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO DE RUÍDO DA A12 – AUTO-ESTRADA SETÚBAL/MONTIJO”

No âmbito da gestão do ruído ambiente, os Planos de Ação são instrumentos destinados a gerir o ruído no sentido de minimizar os problemas dele resultantes, nomeadamente pela redução do ruído. Nestes Planos são identificadas as medidas a adotar prioritariamente sempre que se detetem, a partir dos respetivos MER, zonas ou recetores sensíveis onde os indicadores de ruído ambiente  $L_{den}$  e  $L_n$  ultrapassam os Valores Limites de Exposição (VLE) fixados no artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído (DL nº9/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual).

Como tal, apesar da consulta pública se referir ao Plano de Ação, em conformidade com o nº2, do artigo 13º do DL nº146/2006, na sua redação atual, foram disponibilizados para consulta os MER, já aprovados, para a A12 – Autoestrada Setúbal/Montijo – Sublanços Setúbal/Nó a2-A12/Pinhal Novo/Montijo, para o ano civil de 2021. Estes troços da A12 percorrem os concelhos do Montijo, Alcochete, Palmela e Setúbal, verificando-se que a sua zona envolvente apresenta maioritariamente um cariz rural, com habitação dispersa, situação que se começa a reverter à entrada do centro urbano de Setúbal, verificando-se uma alteração ao nível do tipo de edificado, o qual deixa de ser composto por habitações unifamiliares e passando a edificações plurifamiliares.

Conforme referido, os MER identificam as zonas ou recetores sensíveis onde se verificam excedências no que diz respeito aos VLE dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ . Estes elementos são compostos por uma compilação de dados sobre uma situação de ruído existente ou prevista em termos de um indicador de ruído demonstrando a ultrapassagem de qualquer valor limite em vigor, o número estimado de pessoas afetadas e de habitações expostas a determinados valores de um indicador de ruído em determinada zona.

O MER, elaborado em fevereiro de 2022 para a via em questão, tem como base o ano civil de 2021, visando a análise estimar o número de pessoas numa determinada zona expostas às diferentes classes de valores de indicadores de ruído ( $L_{den}$  e  $L_n$ ) bem como a área exposta a esses valores. Esta análise incidiu numa faixa de 350m para cada lado do eixo da autoestrada A12, na qual foi caracterizado todo o edificado presente, estimada a população exposta com recurso aos valores constantes na subsecção estatística dos Censos 2011, assim como dados de tráfego correspondentes ao ano de 2021.

Em virtude da análise efetuada conclui-se que:

1. No que diz respeito ao indicador  $L_{den}$ , menos de uma centena de pessoas nas proximidades do traçado em análise se encontram expostas a níveis de ruído superior ao VLE para este indicador, sendo que no concelho de Setúbal não existem quaisquer pessoas expostas a ruído com valores acima de 65dB(A).
2. No que diz respeito ao indicador  $L_n$ , menos de uma centena de pessoas nas proximidades do traçado em análise se encontram expostas a níveis de ruído superior ao VLE para este indicador, sendo que no concelho de Setúbal não existem quaisquer pessoas expostas a ruído com valores acima de 55dB(A).

Deste modo, a elaboração dos MER permitiu identificar zonas de conflito, nenhuma das quais incidente no concelho de Setúbal, bem situações onde seria necessário atuar por forma a permitir a melhoria do ambiente acústico existente na zona envolvente da via, referindo ainda este documento que é fundamental atuar ao nível do planeamento e ordenamento do território ao nível municipal de modo a evitar o surgimento de novas zonas residenciais e outras com elevada sensibilidade acústica nas imediações desta fonte de ruído (a autoestrada A12) e assim assegurar a eficácia das medidas de controle de ruído.

No que diz respeito ao Plano de Ação, este documento tem como propósito identificar as medidas a adotar prioritariamente sempre que se detetem, a partir dos respetivos MER, zonas ou recetores sensíveis onde os indicadores de ruído ambiente  $L_{den}$  e  $L_n$  ultrapassam os valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído. Como tal, a elaboração do Plano de Ação em apreço teve como base a informação extraída do respetivo MER.

Refira-se que os dados sobre população e usos do solo usados para elaborar o Plano de Ação foram atualizados face aos dados utilizados para elaboração dos MER, uma vez que, entretanto, foram disponibilizados os dados relativos aos Censos 2021.

Refira-se igualmente que para os troços em questão já se encontram implantadas medidas de minimização, as quais consistiram na instalação de barreiras acústicas.

Em virtude da análise efetuada aos resultados constantes no Plano de Ação conclui-se que atualmente se estima que não haja população exposta a valores de ruído superiores a 65dB(A) no que diz respeito ao indicador  $L_{den}$ , e valores de ruído superiores a 55dB(A) no que diz respeito ao indicador  $L_n$ . Tal situação resulta da atualização dos dados de população, bem como devido à construção de duas novas barreiras acústicas no ano de 2023, barreiras adicionadas às já existentes e cuja necessidade de construção resultou de indicações dadas pelo Plano de Ação anterior.

Conclui o estudo que, dada a inexistência de população exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais, não se reconhece a necessidade de definição de medidas de minimização para além das que se encontram atualmente implantadas.

### III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, e dado o detalhe de análise realizada e resultados obtidos, propõe-se a emissão de **parecer favorável** ao Plano de Ação para gestão do ruído do troço em questão da A12.

O Técnico,



---

